

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa THAÍS VITORIA PINTO inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.540/0001-70 com sede à Rua Dr. João Daniel Hillebrand, 1540, bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS cep 93415520 prestou serviços à CACAU SERVIÇOS DE GASTRONOMIA DA SERRA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 21.345.482/0001-91, referente ao/à Decoração de Natal 2023 das lojas Luganos, juntamente com a Árvore de Tannembaum eleita a Árvore mais bonita de Gramado que tem por objeto montagem e desmontagem da decoração de Natal das Lojas Luganos Chocolates no período de Outubro de 2023 à Janeiro de 2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.



<assinatura eletrônica> Gestor do Contrato/ARP



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **THAÍS VITORIA PINTO** inscrita no CNPJ sob o nº **31.901.540/0001-70** com sede à Rua Dr. João Daniel Hillebrand, 1540, bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS cep 93415520 prestou serviços à **CHOCOLAND HOTEL E ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.633.596/0001-31, referente ao/à **Decoração de Natal 2023** que tem por objeto montagem e desmontagem da decoração de Natal do Hotel no período de Outubro de 2023 à Janeiro de 2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

CHOCOLAND HOTEL E ENTRETENIMENTO LTDA:09633596000131

Assinado de forma digital por CHOCOLAND HOTEL E ENTRETENIMENTO LTDA:09633596000131 Dados: 2024.08.07 08:50:33 -03'00'

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Gestor do Contrato/ARP

# CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS EVENTOS CEIA DE NATAL 2023 E REVEILLON 2024

# **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: LAGHETTO HOTÉIS LTDA — FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.114.125/0002-51, com sede na Rua Coronel João Corrêa, nº 287, Bairro Centro, na cidade de Gramado - RS, neste ato representado pelo seu diretor executivo **DIEGO ROCHA CÁCERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.694.000-30 e RG nº 1076492469, residente e domiciliado na cidade de Gramado/RS, CEP: 95.670-000.

**CONTRATADA: JULIO CESAR PINTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP3 sob o nº. 18.810.816/0001-46, com sede na rua Dr. João Daniel Hilebrand, nº 1534, Bairro Rondonia, na cidade de Novo Hamburgo — RS, neste ato representada por **BEATRIS ISABEL CARDOZO PINTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 587.723.910-49 e RG nº 2054470097.

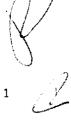
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de locação de decoração para a ceia de Natal e ceia de Ano Novo, planejamento, desenvolvimento, execução e finalização o que incluí:

#### a) Decoração de Natal

- 300 cadeiras Tifanny;
- 30 mesas redondas de tamanhos diferentes:
- 10 toalhas de mesa brocadas;
- 10 toalhas de mesa em listras:
- 10 toalhas de mesa lisa;
- 300 souplas:
- 02 arranjos para mesa de frios e frutas:
- · Mesa de espelho para frios e frutas;



- Fechamento em tecido atrás das mesas dos frios com acabamento de ferro e iluminação;
- Dois espelhos dourados para espaço dos frios;
- Tapete para espaço dos frios;
- Árvore decorada de Natal para espaço das fotos com poltrona;
- 10 arranjos em castical sendo as flores rosas, astromélias e verdes;
- 10 arranjos em vidro cuia sendo as flores rosas, astromélias e verdes;
- 10 arranjos baixos, sendo as flores rosas, astromélias e verdes;
- · Velas para todos os arranjos;
- · Arranjo com verdes para mesa rústica do salão;
- Dois arranjos grandes para o Buffet.

#### b) Decoração de Ano Novo (Reveillon)

- 300 cadeiras;
- 30 mesas redondas de tamanhos diferentes;
- 10 toalhas de mesa brocadas;
- 10 toalhas de mesa em listras;
- 10 toalhas de mesa lisa;
- 300 Souplas;
- Arranjo grande para mesa de frios e frutas, sendo as flores boca de Leão, astromélias, lisiantos e verdes;
- Mesa de espelho para os frios;
- Fechamento de tecido atrás da mesa de frios com acabamento de ferro e iluminação;
- 10 arranjos em castiçal sendo as flores, lisiantos, astromélias, boca de Leão e verdes;
- 10 arranjos em vidro cuia sendo as flores, lisiantos, astromélias, boca de Leão e verdes;
- 10 arranjos baixos, sendo as flores lisiantos, astromélia, boca de Leão e verdes;
- · Velinhas para todos os arranjos;
- Arranjo em verdes para mesa rústica do salão;
- Dois arranjos grandes para o buffet.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** se compromete a realizar o serviço contratado, com a montagem de decoração de Natal na data de 23.12.2023, a partir das 10h da manhã, retirando-a impreterivelmente até às 10h do dia 26.12.2023 e com a





montagem da decoração de Ano Novo (Reveillon) no dia 28.12.2023 às 10h da manhã, retirando-a impreterivelmente até às 20h do dia 02.01.2024.

# **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

# CLÁUSULA QUARTA: É dever do CONTRATADO:

- a) Oferecer ao CONTRATANTE as especificidades da prestação de serviço contratada;
- **b)** Cumprir com zelo a integralidade dos serviços contratados, especialmente aqueles elencados na cláusula primeira e suas alíneas deste instrumento particular;
- c) Responsabilizar-se perante o hotel e/ou terceiros por todo e qualquer fato ocorrido que esteja relacionado aos serviços prestados.
- d) O **CONTRATADO** se compromete a manter sua equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada, com uso dos EPIs necessários, assim como respeitarem as regras mínimas de distanciamento social em razão da Covid-19.
- e) A execução dos serviços avençados pelo presente instrumento deverá se dar pelo CONTRATADO ou por funcionários deste, devidamente habilitados para tanto, tendo o CONTRATADO exclusiva responsabilidade pelas contratações e demissões, pelo pagamento de salários, assim como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

P



- f) Na eventual hipótese de condenação da CONTRATANTE, em qualquer esfera judicial, em razão de descumprimento da lei ou do contrato pelo CONTRATADO, esse terá a obrigação de ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas provenientes, inclusive honorários advocatícios suportados.
- g) O CONTRATADO assume, de forma única e exclusiva, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como toda e qualquer responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas, ações cíveis e indenizatórias ingressadas contra a CONTRATANTE, por serviços decorrentes deste contrato.
- h) É de responsabilidade do CONTRATADO providenciar os alvarás e licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para a execução do objeto do presente instrumento.

# DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais**), referente aos serviços efetivamente prestados, sendo a forma de pagamento nas seguintes datas e valores:

- a) R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para a data 01/08/2023, para cauções e reservas de materiais;
- b) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para a data 01/09/2023;
- c) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para a data 10/01/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os pagamentos dar-se-ão através de depósito na conta bancária em nome do CONTRATADO, já de conhecimento da CONTRATANTE, após recebimento da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser enviada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para o pagamento da parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: As notas fiscais devem ser emitidas e encaminhadas pelo **CONTRATADO**, de forma a ser recepcionada pelo departamento financeiro da **CONTRATANTE**, conforme prazo referido acima.

#### DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8

1

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária pelo índice do IPCA-E, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios, limitado a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não dando cumprimento ao objeto do presente contrato nos termos e condições ora avençados, arcará o CONTRATADO com multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de indenização por danos decorrentes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

# DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA OTTAVA:** Poderá o presente instrumento ser resilido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA:** Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a resilição imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato possui prazo de vigência determinado, de acordo com o período do serviço contratado, vinculado ainda ao prazo final estipulado para pagamento.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo societário e/ou trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os

7



encargos sociais e trabalhistas, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata do contrato, com a incidência de cláusula penal no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cada uma das Partes declara e garante a outrá que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas;
- b) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, vinculante e exequível perante cada uma das Partes;
- c) está apta a cumprir as obrigações previstas neste instrumento e agirá, durante toda a relação contratual, sob os princípios da boa-fé e da lealdade;
- d) atende a todas as normas legais necessárias para a execução dos trabalhos ora contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas neste Contrato, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e de seus empregados ou terceiros por ele contratados para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Gramado/RS, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato, renunciando a qualquer outro, mesmo tratando-se de foro privilegiado.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O ASSINAM E RUBRICAM EM TODAS SUAS PÁGINAS.



LAGHETTO HOTÉIS LTDA – FILIAL 01
Por seu representante legal DIEGO ROCHA CÁCERES

JULIO CESAR PINTO

Por seu representante legal **BEATRIS ISABEL CARDOZO PINTO** 

Testemunha (1): Addis Musto Silso

Nome: Robardo Justo Silso

CPF: 033.805 970-99

Testemunha (2):

Nome: Euron Gassavand ola Silso

CPF: 002.334.360.57